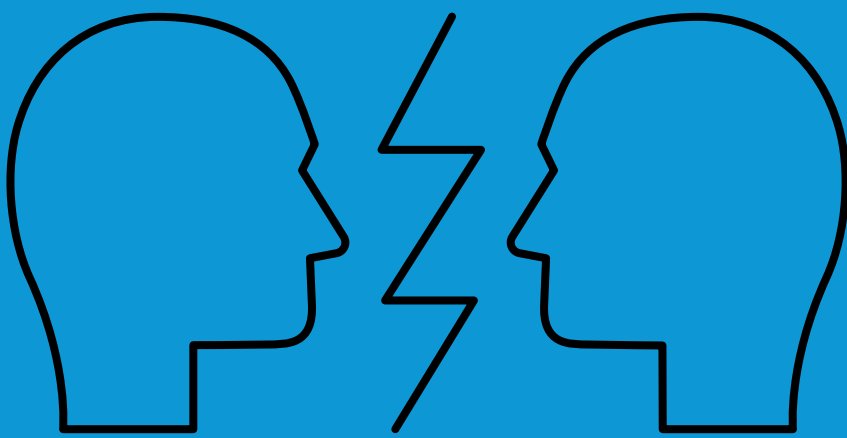


Bell

Brazil



COMPLIANCE

**Política
de Combate
ao Conflito
de Interesse**

SUMÁRIO

1. Objetivo	03
2. Âmbito de Aplicação	03
3. Normas de Referência	03
4. Definições	04
5. Princípios e Valores	07
6. Diretrizes	07
7. Demais Disposições	09
8. Aprovação/Vigência	10



Tipo de documento:
POLÍTICA EMPRESARIAL

Código do documento:
POL.CONFL - 0001

Número de
páginas: 11

Classificação da publicidade:
PÚBLICO

Nome de documento:
POLÍTICA DE COMBATE AO CONFLITO
DE INTERESSE

Data de vigência:
23/05/2022

Versão:
V01/2022

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes e princípios que orientarão a realização de negócios, contratos, contratações e rescisões, para que sejam conduzidos da melhor forma e com as melhores práticas de mercado, eliminando do processo decisório qualquer conflito de interesse em potencial.

2. Âmbito de Aplicação

Esta política se aplica a BELL AMFE. Todos os membros da empresa, independente do seu nível hierárquico, devem cumprir esta política e todos os documentos normativos relacionados. Essa política se aplica, ainda, a familiares próximos e amigos íntimos dos membros da empresa.

3. Normas de Referência

As normas internas e externas que orientam esta política são:

- I. Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas)

- II. Decreto 11.129/2022 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União)
- III. Lei Estadual nº 18.672/2014 (Lei estadual que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública do Estado de Goiás)
- IV. Decreto Estadual (GO) nº 9.573/2019 (Decreto estadual que regulamenta a Lei nº 18.672/2014 do Estado de Goiás)
- V. Lei Estadual GO nº 20.489/2019
- VI. ABNT ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno
- VII. Política Anticorrupção
- VIII. Código de Conduta BELL AMFE

4. Definições

Para facilitar e alcançar o correto entendimento e a integral assimilação desta política listamos as principais definições necessárias:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, além de paraestatais ou qualquer outra associação ou fundação privada que receba verbas, subsídios, incentivos ou apoio financeiro dos entes relacionados neste item;

AGENTE PÚBLICO:

- Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;

- Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;
- Agente público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a Agente público estrangeiro as organizações públicas internacionais;
- A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do Agente público ou a qualquer pessoa física ou jurídica em condição, mesmo que potencial, de influenciar, direta ou indiretamente, decisões e posicionamentos de qualquer Agente Público ou da Administração Pública, incluindo mas não se limitando a candidatos a cargos públicos ou ocupantes prévios de tais cargos ou funções;

ALTA ADMINISTRAÇÃO: Diretoria da BELL AMFE;

CLIENTES: qualquer cliente, inclusive seus intermediários, de produtos ou serviços da BELL AMFE ou de suas subsidiárias ou controladas;

CONTRATO PÚBLICO OU ADMINISTRATIVO: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;

CONFLITO DE INTERESSES: há conflito de interesses quando alguém age em seu próprio benefício, ou para beneficiar Familiares, Membros Próximos da Família, Amigos Íntimos, Diretoria, Representante do Poder Público, independentemente de a BELL AMFE se beneficiar ou se prejudicar;

CORRUPÇÃO: forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Funcionário de Governo (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal;

CONHECIMENTO: entender, compreender, e ainda assim propositalmente ignorar; ignorância e/ou cegueira deliberada;

FORNECEDORES: qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo, consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros;

MEMBROS: qualquer empregado, próprio ou terceiro, permanente ou temporário, estagiário e/ou trainee, seja qual for a hierarquia.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de medidas estabelecidas pela Organização visando garantir o atendimento à legislação e demais Normas aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846/2013;

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: qualquer pagamento para agilizar ou assegurar a execução de ações governamentais de rotina por um Funcionário de Governo;

PARENTE PRÓXIMO/FAMILIAR: para fins desta política, o termo inclui: cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã), pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado(a), cunhado(a), avô, avó, sogro(a), genro, nora, neto(a), primo(a), tio(a), sobrinho(a), ou pessoa que resida com o colaborador ou terceiro;

SINAIS DE ALERTA: um fato ou circunstância que serve de alerta de que um Terceiro agiu ou pode vir a agir de forma corrupta. Os sinais de alerta podem surgir de diversas formas, como por rumores ou notícias sobre a empresa ou indivíduos, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), por solicitações feitas pelo Terceiro que não parecem estar conectadas a um propósito legítimo, ou por outra conduta incomum ou inesperada;

SUBORNO: oferta, promessa, pagamento, ou concessão de algo de valor a um Funcionário de Governo ou qualquer outra pessoa, com a intenção de dar ou alcançar uma Vantagem Indevida;

TERCEIROS: qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a BELL AMFE negocia, incluindo fornecedores, clientes, parceiros de negócios;

VANTAGEM INDEVIDA: uma vantagem ou benefício que a empresa ou indivíduo recebe como resultado de um Suborno a um Funcionário de Governo ou a qualquer outra pessoa.

5. Princípios e Valores

Todas as nossas negociações e relações devem observar as condições de mercado, a legislação aplicada e as melhores práticas de governança corporativa, garantindo maior transparência, integridade e respeito aos interesses da BELL AMFE.

Os diálogos dentro da nossa organização devem ser sempre abertos, claros e objetivos, não deixando espaço para a existência de interesses ocultos ou particulares.

As decisões empresariais e de negócios tomadas pelos membros da BELL AMFE devem objetivar o melhor interesse da empresa, não podendo ser influenciadas por decisões de interesse ou opiniões pessoais.

Todo processo decisório deve ser formalizado e observar a estrutura hierárquica de autorização, assim ao solicitar aprovações e autorizações em nossos processos empresariais é necessário detalhar todos os fatos e especificidades no caso em análise.

6. Diretrizes

Decisões tomadas com intuito de atingir interesse particular ou interesse contrário ao da empresa podem causar, além de prejuízo financeiro, dano à reputação da companhia, abalando a confiança do mercado e de nosso cliente em nossa marca.

SERÃO CONSIDERADAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE:

- Utilizar de forma indevida sua posição na empresa para apropriar-se de negócios, expor informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de membros da família ou terceiros;
- Aceitar presentes em desacordo com a Política de Cortesias Comerciais, incluindo: presentes, brindes, hospitalidades, entretenimento, descontos, empréstimos, dinheiros ou vales que possam ser trocados por produtos, garantias, favores, vantagens e patrocínios para benefício próprio e/ou de terceiros;
- Nos casos em que o colaborador decida se candidatar a cargo público ou político, a BELL AMFE deverá ser imediatamente comunicada através do Departamento de Integridade para que este possa realizar as recomendações pertinentes;
- Envolver-se direta ou indiretamente, ou influenciar na contratação de Terceiros em que parentes ou pessoas próximas façam parte e o colaborador tenha interesse direto;
- Envolver-se direta ou indiretamente no gerenciamento ou na administração de contratos e/ou transações com empresas em que o colaborador ou parente tenha interesse financeiro;
- Conceder sem a devida aprovação do Departamento de Integridade, um contrato a parente ou empresa controlada por parente ou amigo próximo;
- Utilizar indevidamente de recursos financeiros, bens ou oportunidades de negócios da BELL AMFE para ganhos pessoais ou para fins contrários ao interesse da empresa;
- Aceitar comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificação ou qualquer vantagem indevida como recompensa ou agradecimento pelo cumprimento das obrigações legais e laborais do colaborador.

Qualquer pessoa envolvida no processo decisório, que se encontre em um potencial conflito de interesse com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito.

Ao identificar a pessoa que tem um potencial conflito de interesse, esta deverá ser afastada de todos os processos envolvendo a decisão em questão, inclusive não recebendo qualquer tipo de informação ou documento sobre o processo.

A comunicação de impedimento poderá ser realizada por meio do departamento de integridade ou em casos de omissões poderá ser realizada pelo Canal de denúncia www.aintegridade.com.br/bell. Em casos de dúvidas procurar o gestor imediato ou o departamento de integridade.

7. Demais Disposições

A não manifestação voluntária de um membro com potencial Conflito de Interesse será considerada uma violação aos termos desta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do setor de Integridade, que recomendará aos setores competentes acerca da aplicação de eventuais penalidades.

Se o conflito de interesse for identificado após a finalização do processo decisório, além de penalizar o membro, a empresa poderá reavaliar a decisão tomada, com intuito de verificar se foram realizadas as melhores práticas de governança no processo.

Qualquer outra violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento do setor de Integridade deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito e aplicação de eventuais medidas disciplinares, citadas no Código de Conduta, garantindo a efetividade da Política. Aplicação de medidas disciplinares não impossibilita a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

8. Aprovação/Vigência

A presente Política foi aprovada pela Alta Administração na reunião realizada em 19.05.2022 e entrará em vigor em 23.05.2022, por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, podendo ser consultada no site www.aintegridade.com.br/bell.

As atualizações desta Política, quando necessárias, serão previamente avaliadas pelo Departamento de Integridade e submetidas à deliberação da Alta Administração.

Bell

Brazil

CANAL DE DENÚNCIA E INTEGRIDADE:

(62) 3121-4721

www.aintegridade.com.br/bell



Aintegridade

(62) 4016-2001

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2.690, Ed. Metropolitan Business,
Torre Tokyo, Sala 903 - Jardim Goiás, Goiânia/GO

fbrcompliance.com.br

aintegridade.com.br